



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Protocolo de Intenções nº. 116284026/2025

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede em Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-90, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada SES/MG, inscrita no CNPJ nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Fábio Baccheretti Vitor, e a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego, com sede em Rua Afonso Celso, 552 - Conj. 51/52, Bairro Vila Mariana, São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 47.333.208/0001-96, representada neste ato por seu Diretor de Qualidade Profissional, Dr. Alysson Coimbra de Souza Carvalho, doravante denominada ABRAMET, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções é envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de atividades relacionadas a projetos que visem solucionar desafios específicos enfrentados na realidade do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais, estabelecendo uma colaboração estratégica entre a SES/MG e a ABRAMET. O intuito da colaboração é aprimorar a assistência traumato-ortopédica no estado, promovendo a qualificação técnica dos profissionais de saúde no âmbito do Estado, a ampliação do acesso à atenção especializada em ortopedia e traumatologia e o fortalecimento de iniciativas voltadas à prevenção de acidentes e doenças osteomusculares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, podem constituir contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) desenvolver e implementar programas de qualificação técnica para profissionais de saúde, abrangendo temas como diagnóstico, tratamento e prevenção de traumas e doenças relacionadas à medicina do tráfego;
- b) disponibilizar materiais educativos e ferramentas para atualização científica em medicina do tráfego;
- c) planejar e executar campanhas de conscientização voltadas à prevenção de acidentes e ao cuidado com a saúde das vítimas de acidentes de tráfego;
- d) engajar a sociedade civil e outros parceiros estratégicos na disseminação de boas práticas de prevenção e cuidados;

- e) facilitar a troca de conhecimentos e boas práticas entre as duas instituições, com foco na aplicação prática de avanços científicos e tecnológicos no contexto da saúde pública estadual;
- f) estruturar e compartilhar bases de dados, indicadores e ferramentas analíticas que permitam a identificação e monitoramento de problemas de saúde pública e a avaliação de políticas públicas, no que se refere à medicina do tráfego;
- g) buscar otimizar o atendimento em unidades de saúde, com foco na ortopedia e traumatologia;
- h) estabelecer mecanismos para o acompanhamento e avaliação periódica dos resultados alcançados pela colaboração entre as duas instituições, promovendo ajustes e melhorias contínuas.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes deverão designar coordenadores e grupos de trabalho para a condução e fiscalização deste Protocolo de Intenções, devidamente nomeados em meio oficial de comunicação.

Os partícipes deverão planejar atos conjuntos para elaborar um relatório anual de registro de resultados do acompanhamento das ações propostas no Protocolo de Intenções.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções em seus respectivos meios de comunicação oficiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em duas vias de igual teor e forma:

Pela SES:

Fábio Baccheretti Vitor  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Pela ABRAMET:

Alysson Coimbra de Souza Carvalho  
Diretor de Qualidade Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Coimbra Carvalho, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 21/07/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116284026** e o código CRC **B7112CCE**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0074676/2025-73

SEI nº 116284026